

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CONTRATO 054/2022-PLSL

Assunto: Rescisão por Descumprimento Contratual

Ref.: Contrato 054/2022 - Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto – São Luís de Montes Belos

NOTIFICANTE: INSTITUTO GÊNESIS GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0005-84, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, localizada na Rua Apore, Qd. 16, Lt. 1, Setor Bela Vista, São Luís de Montes Belos/GO, CEP: 76.100-00, neste ato representada por sua Presidente na forma de seu estatuto.

NOTIFICADA: INOVAR GESTÃO EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.165.435/0001-51, estabelecida na Avenida T-2, Quadra 07, Lote 03, Sala 108, Setor Bueno, Goiânia/GO, ora **NOTIFICANTE/CONTRANOTIFICADA**.

Pelo presente instrumento e pelos princípios norteadores da boa-fé, fidelidade e cooperação da relação contratual e observância das partes, o **NOTIFICANTE** vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar Notificação Extrajudicial, nos termos que passa a seguir expor:

Considerando que, as partes firmaram Contrato de Prestação de Serviço de nº **054/2022-PLSL**, em 01º de setembro de 2022, tendo como fundamento o Contrato de Gestão Nº 04/2022-PLG, celebrado entre o **INSTITUTO GÊNESIS** e a SES-GO, para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde da **POLICLÍNICA ESTADUAL ISMAEL ALEXANDRINO PINTO – SÃO LUIS DE MONTES BELOS**, com duração de 12 meses, cujo objeto é a prestação de serviços médicos para atendimento ambulatorial, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e serviço de apoio diagnóstico e terapêutico, especializados em Gastroenterologia, Endocrinologia, Cardiologia, Ortopedia, Psiquiatria, Neurologia, Ginecologia, Pediatria, Urologia, Nefrologia, Pneumologia, Reumatologia, Oftalmologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Coloproctologia e Anestesiologia, tendo sido prorrogado por 180 dias, em 01º de setembro de 2023, por meio do 4º Aditivo Contratual;

Considerando que, de forma recorrente a **NOTIFICADA**, tem descumprido as obrigações elencadas no Contrato de Prestação de Serviço firmado entre as partes;

Considerando que, a **NOTIFICADA** não está disponibilizando os médicos especialistas dentro do quantitativo de vagas para a realização das consultas médicas ambulatoriais, em conformidade com o 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 054/2022- PLSL, de 01º de novembro de 2022;

Considerando que, a **NOTIFICADA** não está enviando de forma tempestiva a

agenda médica para que seja disponibilizada à CRE-SES/GO (Complexo Regulador Estadual) até o dia 10 do mês para regulação, garantindo os agendamentos das consultas médicas;

Considerando que, a **NOTIFICADA** não está comunicando as Unidades o cancelamento da agenda médica a tempo de ser realizado o reagendamento dos pacientes;

Considerando que, os médicos associados à **NOTIFICADA** não estão comparecendo a Unidade para os atendimentos aos pacientes agendados, causando tumulto na Unidade e acarretando transtorno e desrespeito aos pacientes e ao **NOTIFICANTE**;

Considerando que, a **NOTIFICADA** tem disponibilizado agenda e horários iguais com os mesmos profissionais médicos, para ambas as policlínicas administradas (Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos e Policlínica Estadual Brasil Bruno de Bastos Neto - Região Rio Vermelho - Goiás) pelo **NOTIFICANTE**.

Considerando que, o fato da não disponibilização por parte da **NOTIFICADA** dos médicos especialistas dentro do quantitativo das metas mensais estabelecidas contratualmente, impacta diretamente no cumprimento de parte do Contrato de Gestão de nº 04/2022 - SES/GO, o que pode ocasionar na rescisão do respectivo Contrato;

Considerando que, frente ao recorrente descumprimento inerente a não oferta de vagas para agendamento externo, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), por meio do Ofício nº 52285/2023/SES, notificou o **NOTIFICANTE** quanto a não abertura da agenda médica dentro dos prazos estabelecidos.

Considerando que, o referido Ofício informou, ainda, que, não foram disponibilizadas agendas para oferta de serviços do mês de setembro em tempo hábil para garantir acesso dos pacientes ao serviço de preenchimento de vagas, prejudicando todo o processo regulatório bem como até o presente momento não houve apresentação da agenda médica (roteiro de vagas) do mês de outubro.

Considerando que, dentre outras, a **Cláusula Quarta – Das Obrigações da Contratada**, do Contrato nº 054/2022 – PLSL:

No item 4.11 determina que é obrigação da **NOTIFICADA** “**[o]rganizar e alocar seus prestadores de serviço de forma condizente com o fluxo de atendimento e com a demanda pelos serviços ora contratados**”;

No item 4.20 determina que é obrigação da **NOTIFICADA** “**[m]anter quadro de pessoal suficiente para o atendimento da prestação de serviços, conforme previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais**”;

No item 4.25 determina que é obrigação da **NOTIFICADA** “(…) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, caso contrário os mesmos poderão ser glosados”;

No item 4.26 determina que é obrigação da **NOTIFICADA** “[a]tender os pacientes do CONTRATANTE com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência”;

No item 4.44 determina que é obrigação da **NOTIFICADA** “[a] CONTRATADA deverá cumprir com as metas de produção e indicadores assistenciais vinculados ao Contrato de Gestão”;

Considerando que, dentre outras, a **Cláusula Segunda – Da Alteração do Valor Contratual**, no item 2, do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2022 – PLSL, determina que é obrigação da **NOTIFICADA** cumprir as seguintes metas:

ATENDIMENTO AMBULATORIAL	
CONSULTAS	META MENSAL
GASTROENTEROLOGIA	460
ENDOCRINOLOGIA	517
CARDIOLOGIA	460
ORTOPEDIA	1468
PSIQUIATRIA	165
NEUROLOGIA	460
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	460
PEDIATRIA	115
UROLOGIA	287
NEFROLOGIA	215
PNEUMOLOGIA	165
REUMATOLOGIA	172
OFTALMOLOGIA	402
DERMATOLOGIA	230
OTORRINOLARINGOLOGIA	172
ANGIOLOGIA/CIR VASC	30
COLOPROCTOLOGIA	60

HEMATOLOGIA	30
INFECTOLOGIA	35
INFECTOLOGIA SAE	24
PSIQUIATRIA - EMAESM	80

ATENDIMENTO SADT	
SADT EXTERNO	META MENSAL
ENDOSCOPIA	200
COLONOSCOPIA	100
DOPPLER VASCULAR	60
ECOCARDIOGRAMA	60
ELETROCARDIOGRAMA	200
HOLTER	60
MAPA	60
TESTE ERGOMÉTRICO	80
CISTOSCOPIA	40
URODINÂMICA	20
COLPOSCOPIA	80
ELETROENCEFALOGRAMA	100
ELETRONEUROMIOGRAFIA	50
NASOFIBROSCOPIA	60
ESPIROMETRIA	200

Considerando que, dentre outras, a **Cláusula Segunda – Especificações da Contratação**, do Anexo I – Elementos Técnicos, do Edital de Contratação do Processo de Seleção de Fornecedor nº 181/2022, no item 2.14 determina que é obrigação da **NOTIFICADA organizar as escalas a fim de cumprir toda a demanda, já que a agenda das consultas e exames é realizada pela regulação estadual;**

Considerando que, dentre outras, a **Cláusula Quinta – Responsabilidades da Contratada**, do Anexo I – Elementos Técnicos, do Edital de Contratação do Processo de Seleção de Fornecedor nº 181/2022, no item 5.10 determina que é obrigação da **NOTIFICADA “[a]tender os pacientes da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência”;**

E, feitas tais considerações, estando em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão, especialmente contemplando os **itens 12.1; 12.1.1; 12.1.4; 12.1.13** do Contrato Nº 054/2022 - PLG, celebrado em 01/09/2022 e prorrogado por meio do 4º Aditivo Contratual firmado em 01/09/2023, **em virtude do reiterado descumprimento contratual**, a presente Notificação tem por escopo informar, de modo irrevogável e unilateral, que o **CONTRATO 054/2022-PLG**, anteriormente celebrado entre as partes, encontra-se formalmente **RESCINDIDO UNILATERALMENTE**, a partir da data de 29/09/2023.

Sendo assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA que, A PARTIR DE 29/09/2023, O PRESENTE CONTRATO SERÁ CONSIDERADO ENCERRADO PARA TODOS OS FINS.

São Luís de Montes Belos, 29 de dezembro de 2022.

LUDMYLLA BASTOS E
BARBOSA
MAQUEARA:88163695153

Assinado de forma digital por
LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA
MAQUEARA:88163695153
Dados: 2023.09.29 18:36:45
-03'00'

INSTITUTO GÊNESIS GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA
CNPJ sob o nº 21.236.845/0005-84